

# A TRÍPLICE LIBERDADE NO PENSAMENTO DE AXEL HONNETH: JURÍDICA, MORAL E SOCIAL

Luciano Gomes dos Santos<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo apresentar a tríplice liberdade no pensamento do filósofo social Axel Honneth: jurídica, moral e social. O método investigativo pauta-se na pesquisa bibliográfica. O pensador alemão desenvolve uma teoria da justiça que centra a liberdade na dimensão do reconhecimento. Para ele, a liberdade não se limita à esfera jurídica, mas se manifesta em três dimensões interligadas: a jurídica, a moral e a social. A liberdade jurídica está ancorada nos direitos individuais e na proteção estatal, enquanto a liberdade moral se relaciona com a autonomia individual e a capacidade de agir de acordo com princípios éticos. A liberdade social, por sua vez, está ligada à participação em comunidades e à construção de identidades coletivas. A realização plena da liberdade depende do equilíbrio entre essas três dimensões, e que as patologias sociais surgem quando o reconhecimento é negado em alguma dessas esferas.

**Palavras-chave:** Liberdade Jurídica; Liberdade Moral; Liberdade Social.

## THE TRIPLE FREEDOM IN THE THOUGHT OF AXEL HONNETH: LEGAL, MORAL, AND SOCIAL

**ABSTRACT:** This article aims to present the concept of triple freedom in the thought of social philosopher Axel Honneth: legal, moral, and social. The investigative method is based on bibliographical research. The German thinker develops a theory of justice that centers on freedom within the dimension of recognition. For him, freedom is not limited to the legal sphere; it manifests itself in three interconnected dimensions: legal, moral, and social. Legal freedom is anchored in individual rights and state protection, while moral freedom relates to individual autonomy and the ability to act according to ethical principles. Social freedom, in turn, is linked to participation in communities and the construction of collective identities. The full realization of freedom depends on the balance among these three dimensions, and social pathologies arise when recognition is denied in any of these spheres.

**Keywords:** Legal Freedom; Moral Freedom; Social Freedom.

### 1. Introdução

A liberdade, um dos conceitos mais debatidos na história da filosofia política, tem sido abordada por diversos pensadores sob diferentes perspectivas. Ao longo dos séculos, as concepções de liberdade evoluíram, passando por diversas transformações e reinterpretações. No século XX, a filosofia política testemunhou um renovado interesse pelas teorias da justiça (RAWLS, 2002) com destaque para as discussões sobre os direitos humanos e a construção de sociedades mais justas e equitativas. É nesse contexto que se insere a obra de Axel Honneth,

---

<sup>1</sup> Professor do Centro Universitário Arnaldo Jansen – UniArnaldo (Belo Horizonte – MG). Doutor em Teoria do Direito (PUCMINAS) e Teologia, Mestre em Teologia (FAJE), Licenciatura em Ciências Sociais e Filosofia, Parapsicólogo e Graduação em Teologia. Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e Membro do Centro de Valores da UniArnaldo. Coordenador da Formação Geral Básica (FGB), Colégio Cotemig. E-mail: lucianogomesdossantos21@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6047-0838>

filósofo social alemão, que oferece uma contribuição original e abrangente para a compreensão da liberdade.

Axel Honneth, um dos principais representantes da teoria crítica contemporânea, desenvolveu uma teoria da justiça que centra a liberdade na dimensão do reconhecimento. Sua obra, marcada pela influência de Hegel e de teóricos críticos como Jürgen Habermas, tem como objetivo compreender os processos sociais a partir da perspectiva das experiências e lutas por reconhecimento. Ao analisar as diversas formas de reconhecimento social, Honneth busca elucidar as condições para a realização da justiça e da liberdade.

O presente artigo tem como objetivo aprofundar a análise da concepção de liberdade tripartida proposta por Axel Honneth. Ao longo do texto, será demonstrado como o filósofo alemão articula as dimensões jurídica, moral e social da liberdade, sempre sob a perspectiva do reconhecimento. A pesquisa, fundamentada em uma revisão bibliográfica da obra de Honneth, busca compreender como essas três dimensões se inter-relacionam e qual o papel do reconhecimento na construção de uma sociedade justa e livre.

Para alcançar os objetivos propostos, este estudo adota uma abordagem qualitativa, baseada na análise de textos e conceitos teóricos. A metodologia utilizada consiste em uma revisão bibliográfica aprofundada da obra de Axel Honneth, com foco em seus escritos sobre liberdade e reconhecimento. Os objetivos específicos da pesquisa são: (1) apresentar a concepção de liberdade tripartida de Honneth; (2) analisar o papel do reconhecimento em cada uma das dimensões da liberdade; (3) discutir as implicações da teoria de Honneth para a compreensão das patologias sociais e para a construção de sociedades mais justas.

A estrutura do artigo está organizada da seguinte forma: na primeira seção, será apresentada a concepção de liberdade em Honneth, destacando a importância do reconhecimento. Em seguida, serão analisadas em detalhe as três dimensões da liberdade: jurídica, moral e social. Na terceira seção, serão discutidas as implicações da teoria de Honneth – o direito da liberdade - para a compreensão das patologias sociais e para a construção de sociedades mais justas. Por fim, serão apresentadas as considerações finais, destacando os principais resultados da pesquisa e suas contribuições para o debate sobre a liberdade e a justiça.

## **2. Liberdade e as esferas reconhecimento**

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 13	n. 35	Setembro – Dezembro 2024	p. 144 - 161
--------------------------	--------	-------	--------------------------	--------------

Axel Honneth, um dos mais proeminentes teóricos contemporâneos da teoria crítica e da filosofia social, construiu sua obra em torno de uma reflexão sobre a liberdade e o reconhecimento, conceitos centrais para a compreensão das dinâmicas sociais e das relações intersubjetivas. A temática da liberdade é desenvolvida na obra *Das Recht Der Freiheit. Grundriß einer demokratischen Sittlichkeit* (HONNETH, 2011), ou seja, *O direito da liberdade. Plano de moralidade democrática*. Axel Honneth aborda uma reconstrução histórico-normativa de práticas sociais e institucionais que permite identificar os desafios e as patologias que interditam as possibilidades de reconhecimento intersubjetivo.

Axel Honneth procura repensar a tese do reconhecimento intersubjetivo. O seu ponto de partida é a dimensão da liberdade humana, referida à sociedade contemporânea como o tema mais privilegiado pelos indivíduos. O texto apresenta três esferas das relações pessoais, da economia de mercado e da formação da vontade democrática. Essas três esferas irão constituir o espaço da liberdade social, como espaço de reconhecimento, conforme a síntese do quadro abaixo (HONNETH, 2015, p. 235-640):

**Quadro 01: Estrutura das relações de liberdade social do reconhecimento intersubjetivo.**

<b>1. O “nós” das relações pessoais</b>			
<b>Esferas</b>	<b>Amizade</b>	<b>Relações íntimas</b>	<b>Famílias</b>
Normatividade	Autenticidade e confiança.	Satisfação sexual garantida e segurança econômica.	O cuidado e auxílio recíproco.
<b>2. O “nós” do agir em economia de mercado</b>			
<b>Esferas</b>	<b>Mercado e moral</b>	<b>Esfera do consumo</b>	<b>O mercado de trabalho</b>
Normatividade	Estabelecer acordos morais; cooperação; contratos jurídicos.	Reciprocidade entre consumidores e produtores na realização dos respectivos interesses.	O contrato; o exercício das obrigações profissionais; cooperação e solidariedade.
<b>3. O “nós” da formação da vontade democrática</b>			
<b>Esferas</b>	<b>Vida pública democrática</b>	<b>Estado democrático de direito</b>	<b>Cultura política</b>
Normatividade	Compromisso com o bem-estar da comunidade.	Realização da liberdade social;	Lutas pela realização social da promessa de liberdade.

		Proteção e respeito à formação da vontade pública.	
--	--	--	--

Fonte: Elaborado pelo autor.

A liberdade social é compreendida por meio de três das esferas: *pessoa, mercado e formação democrática da vontade*. Para a compreensão de cada esfera, Honneth estabeleceu três dimensões. Segundo os três sistemas de ação das relações pessoais, da economia e da participação pública na política, devem-se ressaltar duas diferenças: (1) as obrigações constitutivas de papéis sociais estão institucionalizadas nas esferas sociais; (2) há uma série de obrigações juridicamente não sancionadas que são frequentemente ignoradas pelas doutrinas vigentes e é constitutiva também para o sistema de agir do mercado econômico (HONNETH, 2015, P.235).

Axel Honneth afirma nesse novo padrão de reconhecimento intersubjetivo:

na esfera das relações pessoais há as necessidades e propriedades individuais, na esfera do mercado econômico há os respectivos interesses e qualidades individuais e na esfera da opinião público-política, as intenções individuais de autodeterminação para assumir uma conformação social com que se chega a uma realização intersubjetiva. (HONNETH, 2015, 236)

147

Segundo o pensador alemão, essas esferas permitem pensar a reconstrução normativa (*normative Rekonstruktion*) que vai da liberdade privada à liberdade social. Nas relações pessoais estão presentes a realização das necessidades pessoais e as propriedades individuais. Nas relações de mercado encontramos os respectivos interesses entre os sujeitos e as qualidades individuais. Nas relações público-política, as nossas intenções individuais de autodeterminação podem assumir a conformação social por meio da realização intersubjetivas de nossas liberdades, visando ao respeito e à promoção da vida comum.

Para Honneth, a liberdade não pode ser compreendida como um conceito abstrato e isolado, mas está profundamente interligada com as condições sociais que permitem a sua realização efetiva. Esse entendimento da liberdade se articula diretamente com o conceito de reconhecimento, que ocupa um lugar fundamental em sua teoria social.

A liberdade não se reduz à autonomia individual ou à ausência de restrições externas, mas é vista como a capacidade do indivíduo de se engajar ativamente nas relações sociais (HONNETH, 2015, p.35), podendo exercer seus direitos e potencialidades em um contexto de reconhecimento mútuo. A noção de reconhecimento, portanto, assume um papel

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 13	n. 35	Setembro – Dezembro 2024	p. 144 - 161
--------------------------	--------	-------	--------------------------	--------------

constitutivo da subjetividade, pois é a partir do reconhecimento que os indivíduos constroem suas identidades e alcançam uma plena realização de sua liberdade.

Axel Honneth, em *O Direito da Liberdade (Freedom's Right)*, analisa a ideia de liberdade social como uma prática intersubjetiva e investiga como ela se manifesta em três principais esferas da vida moderna: *as relações pessoais, a economia de mercado e a formação da vontade democrática*. Ele busca compreender como essas esferas possibilitam a realização da liberdade e como podem gerar desafios e tensões.

As relações pessoais (como amizades, relações familiares e amorosas) são o alicerce da liberdade social, pois constituem o espaço onde os indivíduos desenvolvem sua identidade e autonomia por meio do reconhecimento mútuo (HONNETH, 2015, 237- 324). O pensador alemão enfatiza que essas relações são caracterizadas por um “nós” baseado na confiança, no afeto e na solidariedade.

Esse “nós” significa que a liberdade individual não é exercida isoladamente, mas em comunhão com os outros. No âmbito das relações pessoais, a autonomia é conquistada por meio de vínculos emocionais que validam o valor intrínseco de cada indivíduo. Quando essas relações falham, devido a dinâmicas de dominação, desprezo ou negligência, surgem patologias que comprometem o desenvolvimento pessoal e a coesão social.

Na economia de mercado, o “nós” surge do entendimento de que as interações econômicas são interdependentes. Honneth reconhece o papel do mercado como uma esfera que potencialmente promove a liberdade ao possibilitar escolhas e interações voluntárias (HONNETH, 2015, p.237-484). No entanto, ele critica a visão tradicional do mercado como um espaço puramente individualista e competitivo.

O “nós” nesse contexto refere-se à cooperação implícita entre indivíduos que participam de trocas econômicas. Essa cooperação deve ser sustentada por estruturas normativas que assegurem justiça e equidade, como condições de trabalho dignas, salários justos e proteção contra desigualdades estruturais. Quando o mercado é regido apenas por interesses individuais, ele perde seu potencial emancipatório e gera patologias, como exploração e exclusão econômica.

A formação da vontade democrática refere-se à esfera política, onde os cidadãos participam da deliberação coletiva para decidir os rumos da sociedade (HONNETH, 2015, p.485-640). Para Honneth, a democracia é um espaço crucial para a realização da liberdade

social, pois nela os indivíduos exercem sua autonomia ao moldar, junto com outros, as normas e leis que regem suas vidas.

O “nós” democrático representa o reconhecimento mútuo entre cidadãos que se veem como iguais na tarefa de construir o bem comum. Essa forma de liberdade exige instituições que promovam a inclusão e a participação efetiva de todos, bem como práticas deliberativas que valorizem a diversidade de perspectivas. As patologias surgem quando processos democráticos são distorcidos por desigualdades, manipulação ou exclusão, enfraquecendo a legitimidade das decisões coletivas.

Nos três níveis – relações pessoais, economia de mercado e democracia –, Axel Honneth defende que a liberdade só pode ser plenamente realizada quando é vivida como uma prática social e intersubjetiva, enraizada no reconhecimento mútuo. Esses “nós” estruturam a convivência moderna, mas enfrentam desafios contínuos que exigem uma análise crítica e a busca por soluções normativas para sustentar e ampliar as condições de liberdade.

Assim, a liberdade no pensamento de Honneth não é apenas uma questão individual, mas uma condição que depende do reconhecimento em várias esferas sociais e institucionais. O reconhecimento, por sua vez, torna-se o alicerce para a construção de uma sociedade mais justa, onde os indivíduos não apenas gozam de liberdade formal, mas podem experimentar a liberdade concreta em suas relações cotidianas e em sua participação ativa na vida social. O conceito de reconhecimento, portanto, oferece uma chave para a compreensão da liberdade não apenas como autonomia pessoal, mas como a capacidade de ser reconhecido como igual e digno em uma comunidade mais ampla.

### **3. Tríplice liberdade: jurídica, moral e social**

#### **3.1 Liberdade jurídica**

A liberdade jurídica, no pensamento de Axel Honneth, é um dos componentes fundamentais de sua teoria do reconhecimento e um conceito central para sua visão crítica da sociedade contemporânea. A obra de Honneth se insere no âmbito da teoria crítica da escola de Frankfurt, na qual o filósofo busca redefinir a liberdade de uma maneira que vá além da visão liberal clássica, sendo intrinsecamente ligada ao reconhecimento social e às relações de justiça. Nesse contexto, a liberdade jurídica é mais do que a mera ausência de coerção; ela é entendida

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 13	n. 35	Setembro – Dezembro 2024	p. 144 - 161
--------------------------	--------	-------	--------------------------	--------------

como um direito fundamental para a dignidade humana e como uma condição necessária para o desenvolvimento da subjetividade e da autonomia individual. (HONNETH, 2015, p.128).

No cerne do pensamento de Honneth, a liberdade não pode ser compreendida apenas como um atributo individual, mas deve ser situada em um contexto social e intersubjetivo (HONNETH, 2015, p.147). A liberdade jurídica, conforme delineada por Honneth, está profundamente interligada com a ideia de reconhecimento, que ele vê como essencial para a constituição da identidade do sujeito e, portanto, para a sua liberdade efetiva. Para que a liberdade jurídica se realize de maneira plena, o indivíduo precisa ser reconhecido não apenas em termos de seus direitos formais, mas também em termos de sua dignidade e igualdade em relação aos outros membros da sociedade.

Honneth se baseia, em grande parte, na tradição da teoria crítica de Hegel, particularmente em sua ideia de que a liberdade só pode ser alcançada em uma sociedade onde o indivíduo é reconhecido por seus pares. No entanto, ele expande essa concepção para argumentar que a liberdade jurídica só se realiza quando as normas jurídicas de um Estado democrático reconhecem o sujeito como um membro pleno da comunidade política, com direitos iguais. O reconhecimento jurídico, nesse sentido, é uma condição essencial para que o indivíduo possa gozar de liberdade dentro do contexto de uma sociedade moderna e pluralista.

Honneth propõe que a liberdade jurídica é uma das esferas mais importantes de reconhecimento, fundamental para que o indivíduo possa exercer sua autonomia no âmbito público. Em sua teoria, a esfera jurídica é a que garante aos indivíduos direitos formais e a proteção contra a arbitrariedade, ou seja, a liberdade de ser tratado como igual dentro de uma comunidade política, onde as normas são objetivas e universais. Para Honneth, a constituição de um Estado de direito (HONNETH, 2015, p.141), onde as normas jurídicas são justas e universais, é a base para a realização da liberdade em um sentido pleno.

A liberdade jurídica, para Honneth, se caracteriza pela igualdade perante a lei e pela possibilidade de um indivíduo se expressar, agir e participar da vida política de acordo com seus direitos fundamentais. Esse tipo de liberdade não é uma liberdade abstrata ou puramente individual, mas está imersa em um contexto social, em que as relações jurídicas mediadas pelo Estado asseguram a proteção dos direitos de todos os indivíduos, sem discriminação ou exclusão.

Nesse sentido, a liberdade jurídica se distorce das interpretações mais tradicionais do liberalismo, que frequentemente reduzem a liberdade a uma questão de autonomia individual

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 13	n. 35	Setembro – Dezembro 2024	p. 144 - 161
--------------------------	--------	-------	--------------------------	--------------

diante da lei. Para Honneth, a liberdade jurídica não se limita à capacidade do indivíduo de se comportar sem restrições, mas envolve uma dimensão coletiva e social: ela é o reconhecimento da cidadania e da igualdade entre os membros de uma comunidade. O reconhecimento jurídico, portanto, é uma condição *sine qua non* para a dignidade humana e para a própria vivência da liberdade.

A liberdade jurídica no pensamento de Honneth não se resume ao simples fato de que os indivíduos são livres de coerções externas, mas está relacionada à possibilidade de participação ativa na vida política e nas instituições sociais. Honneth vê a liberdade jurídica como intimamente conectada com a realização da liberdade em outros domínios, como o social e o econômico. Assim, a liberdade jurídica não pode ser isolada de outras formas de reconhecimento, especialmente no que diz respeito à equidade e à justiça social.

Honneth defende que a liberdade jurídica está intrinsecamente vinculada ao que ele chama de “justiça distributiva”. A aplicação das normas jurídicas de maneira justa e igualitária é fundamental para que a liberdade de todos os indivíduos seja protegida. A justiça, nesse sentido, não é apenas uma questão de distribuição de bens materiais, mas envolve também a distribuição de direitos e reconhecimento no campo jurídico.

É importante observar que, para Honneth, a liberdade jurídica não se realiza plenamente em sociedades onde as desigualdades estruturais persistem. Assim, ele aponta que uma sociedade que não ofereça aos seus cidadãos as condições para exercer seus direitos de maneira plena e igualitária não pode ser considerada verdadeiramente livre. A liberdade jurídica depende, portanto, de um estado social que proporcione não apenas igualdade perante a lei, mas também a proteção contra as formas de discriminação e exclusão que limitam a autonomia de certos grupos.

Honneth faz uma crítica substancial à concepção liberal de liberdade, que muitas vezes reduz a questão da liberdade jurídica à mera ausência de coerção. No liberalismo, a liberdade jurídica tende a ser vista como a possibilidade de o indivíduo agir conforme sua vontade, desde que não interfira nos direitos dos outros. Contudo, Honneth vai além dessa definição ao apontar que a liberdade jurídica é algo que só se realiza quando os direitos são assegurados dentro de uma estrutura social de reconhecimento mútuo.

Em vez de considerar a liberdade jurídica como um direito dado, Honneth entende-a como uma luta contínua pela igualdade de direitos e pelo reconhecimento das diferenças sociais. A liberdade jurídica, portanto, envolve um processo dinâmico de inclusão social e

política, que deve ser constantemente reavaliado para garantir que todos os indivíduos tenham as condições de exercer plenamente seus direitos em um contexto de justiça social.

A liberdade jurídica, no pensamento de Axel Honneth, não é uma liberdade isolada ou puramente individual, mas está intimamente vinculada ao reconhecimento social, ao Estado de direito e à justiça distributiva. Honneth articula uma compreensão da liberdade que exige o reconhecimento jurídico das capacidades e direitos dos indivíduos, não apenas em termos de normas formais, mas também no que diz respeito à justiça social e à igualdade de condições para todos os cidadãos. Para que a liberdade jurídica seja plena, é necessário que ela seja acompanhada de um esforço contínuo para garantir que as desigualdades sociais e econômicas não limitem a capacidade dos indivíduos de viverem uma vida digna e autônoma. O reconhecimento jurídico, portanto, é um pilar essencial para a construção de uma sociedade verdadeiramente livre.

### 3.2 Liberdade moral

A liberdade moral ocupa um papel de destaque na filosofia de Axel Honneth, especialmente em sua teoria do reconhecimento, que conecta diretamente a autonomia moral do indivíduo às suas relações sociais e ao contexto jurídico em que se insere. A partir de uma análise dialética, Honneth propõe que a liberdade moral não é uma simples capacidade individual de agir de acordo com a razão ou com os próprios desejos, mas é antes uma liberdade que se realiza na interação com outros sujeitos, no reconhecimento recíproco e no engajamento com os valores e normas compartilhados em uma comunidade. Esta seção tem como objetivo analisar a concepção de liberdade moral no pensamento de Honneth, destacando como ela se articula com suas noções de reconhecimento, identidade e justiça social.

Para Axel Honneth, a liberdade moral está profundamente entrelaçada com a ideia de autonomia (HONNETH, 2015, p.175), mas com uma diferenciação importante: enquanto a autonomia se refere à capacidade do indivíduo de governar a si mesmo, de agir conforme sua razão e princípios, a liberdade moral, em sua perspectiva, é a liberdade que se manifesta na capacidade de autoformação e autorreconhecimento dentro de um contexto social (HONNETH,

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 13	n. 35	Setembro - Dezembro 2024	p. 144 - 161
--------------------------	--------	-------	--------------------------	--------------

2015, p.194). Em outras palavras, a liberdade moral não se entende como uma liberdade puramente individual, mas como uma capacidade que é formada e realizada em relação aos outros, especialmente por meio de processos de reconhecimento.

A liberdade moral no pensamento de Honneth é indissociável da experiência do reconhecimento. Para que o indivíduo tenha a oportunidade de exercer sua liberdade moral, é necessário que ele seja reconhecido pelos outros como um agente moral, ou seja, como alguém capaz de fazer escolhas morais autônomas. Nesse sentido, a liberdade moral não pode ser entendida como uma liberdade isolada, mas como uma liberdade que emerge de um campo de relações sociais em que o indivíduo é considerado um sujeito dotado de direitos e responsabilidades, capaz de refletir sobre suas ações e fazer escolhas fundamentadas em valores éticos compartilhados.

A formação da identidade moral, conforme Honneth, depende essencialmente do reconhecimento que o indivíduo recebe em suas interações com os outros. A capacidade de um sujeito se reconhecer como um ser moralmente responsável e digno de respeito é um processo que está vinculado a diversas esferas de reconhecimento social, especialmente no contexto familiar, jurídico e social, que ele descreve em sua teoria. O reconhecimento moral, portanto, envolve a aceitação do outro como um ser que pode refletir e agir segundo princípios éticos, o que permite ao indivíduo se perceber como um sujeito autônomo e responsável.

Honneth destaca que o reconhecimento moral não ocorre de maneira automática; ele depende de um processo social e intersubjetivo. As instituições e práticas sociais de uma comunidade desempenham um papel fundamental em possibilitar que os indivíduos se vejam como livres para agir moralmente. O reconhecimento moral está ligado ao processo de internalização de normas sociais e valores éticos, os quais não são simplesmente impostos de fora, mas fazem parte de uma vivência compartilhada, na qual os indivíduos se reconhecem uns aos outros como iguais no exercício da moralidade.

Nesse contexto, a liberdade moral se realiza por meio do que Honneth chama de “reconhecimento recíproco”: é quando os indivíduos se reconhecem mutuamente como agentes capazes de fazer escolhas morais, que a autonomia e a liberdade moral podem ser plenamente exercidas (HONNETH, 2015, p.195). Esse reconhecimento não é apenas uma formalidade jurídica, mas implica a criação de um ambiente social em que a dignidade humana e a capacidade de agir eticamente sejam respeitadas e incentivadas.

Uma das grandes inovações da teoria de Honneth é a sua crítica ao individualismo abstrato de algumas concepções liberais de liberdade. Para ele, a liberdade moral não pode ser pensada como uma capacidade meramente solitária, onde o indivíduo é visto como independente das suas relações sociais. Em vez disso, a liberdade moral é vista como a realização do indivíduo dentro de uma rede de significados compartilhados e interações sociais, na qual as escolhas morais não podem ser dissociadas da ética da comunidade em que o sujeito está inserido.

Honneth segue uma linha de pensamento que privilegia a ideia de que a verdadeira liberdade moral só pode existir em uma comunidade democrática, onde os indivíduos podem viver de acordo com valores morais comuns e, ao mesmo tempo, respeitar as diferenças. Nesse sentido, a liberdade moral é uma liberdade coletiva, pois depende de um contexto ético no qual a reciprocidade e o reconhecimento mútuo sejam possíveis. As normas morais não são impostas de fora, mas são internalizadas pelos indivíduos por meio de um processo social contínuo de troca e interação. Portanto, a liberdade moral se torna, assim, uma expressão da capacidade de cada indivíduo para viver em consonância com a comunidade, respeitando e promovendo os valores compartilhados.

No desenvolvimento de sua teoria, Honneth (2003) também dedica atenção especial ao conceito de “luta por reconhecimento”. A luta por reconhecimento pode ser entendida como uma luta pela liberdade moral, na medida em que envolve a reivindicação da capacidade de agir moralmente dentro de uma sociedade que, muitas vezes, marginaliza certos grupos ou nega a eles o reconhecimento como sujeitos plenos. A liberdade moral, então, não é um estado dado, mas um processo contínuo de luta pela inclusão e pelo reconhecimento.

A luta por reconhecimento é fundamental para a liberdade moral, pois é a partir dela que os indivíduos podem se engajar na transformação de normas sociais que garantam a liberdade de ação e expressão moral. Honneth argumenta que as relações de reconhecimento são estruturadas em torno de lutas por igualdade e justiça social, em que as minorias ou os grupos excluídos buscam o direito de serem reconhecidos como plenos agentes morais. O reconhecimento, neste contexto, se torna uma luta pela dignidade, em que a liberdade moral é uma das suas principais vitórias.

A teoria de Honneth sobre a liberdade moral também tem implicações importantes para a prática social e política. Ao enfatizar a interdependência entre liberdade, reconhecimento e ética, Honneth aponta que políticas públicas que busquem promover a igualdade de direitos e

o respeito pela diversidade são essenciais para a promoção da liberdade moral em uma sociedade. A liberdade moral não pode ser realizada apenas por meio de direitos formais, mas requer que as instituições sociais e políticas reconheçam a autonomia moral de todos os indivíduos, incluindo aqueles cujas identidades estão marcadas por desigualdades de classe, gênero ou raça.

A liberdade moral, portanto, não se realiza plenamente em sociedades que marginalizam ou subordinam certos grupos. A construção de uma sociedade em que todos os indivíduos possam exercer sua liberdade moral exige a criação de condições materiais e simbólicas que permitam a participação plena de todos no reconhecimento mútuo e no desenvolvimento ético coletivo.

A liberdade moral no pensamento de Axel Honneth é entendida como uma liberdade que vai além da autonomia individual, sendo fundamentalmente ligada ao reconhecimento social e à moralidade compartilhada dentro de uma comunidade. Para Honneth, a verdadeira liberdade moral se concretiza na medida em que os indivíduos podem ser reconhecidos como agentes morais autônomos, capazes de fazer escolhas éticas dentro de um contexto social e político que respeite a igualdade e a dignidade de todos (HONNETH, 2015, p.201-208). A liberdade moral, portanto, se configura não apenas como um direito individual, mas como uma conquista coletiva, que depende de uma sociedade justa e reconhecedora das capacidades morais dos seus membros.

### 3.3 Liberdade social

A liberdade social é um conceito central na obra de Axel Honneth, especialmente em *O Direito da Liberdade (Freedom's Right)*. Diferentemente da liberdade negativa, que se define como ausência de restrições externas, e da liberdade positiva, que enfatiza a autodeterminação individual, Honneth propõe uma concepção de liberdade intersubjetiva. A liberdade social consiste na realização da autonomia individual dentro de relações sociais recíprocas (HONNETH, 2015, p.236), em que os indivíduos se reconhecem mutuamente como livres e iguais. Nesse contexto, a liberdade não é apenas um direito individual, mas uma prática vivida em comunidade.

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 13	n. 35	Setembro – Dezembro 2024	p. 144 - 161
--------------------------	--------	-------	--------------------------	--------------

Para Honneth, a liberdade social só pode ser plenamente compreendida se for analisada nas esferas fundamentais da vida moderna: as relações pessoais, a economia de mercado e a formação da vontade democrática (HONNETH, 2015, p.236-640). Nessas esferas, os indivíduos experimentam a liberdade na medida em que participam de relações que permitem o reconhecimento mútuo. Cada esfera, com suas normas e instituições específicas, oferece condições para que os indivíduos se sintam valorizados, contribuam para a sociedade e, ao mesmo tempo, desenvolvam suas potencialidades pessoais.

Nas relações pessoais, como amizades, laços familiares e relações amorosas, a liberdade social se manifesta no afeto e na confiança mútua. Essas relações criam um espaço onde os indivíduos podem expressar suas necessidades e desejos sem medo de rejeição ou julgamento. Honneth argumenta que esse ambiente de intimidade é essencial para a formação da identidade e da autonomia, pois é nele que os indivíduos aprendem a se reconhecer como dignos de respeito e valorização (HONNETH, 2015, p.237-323). Quando essas relações são marcadas por desconfiança ou abuso, surgem patologias que prejudicam a liberdade individual e a coesão social.

Na economia de mercado, a liberdade social está enraizada na interdependência entre produtores, consumidores e trabalhadores. Honneth reconhece o potencial emancipatório do mercado, mas critica sua tendência a se desviar para uma lógica puramente individualista e competitiva. A liberdade só pode ser vivenciada nesse contexto quando as relações econômicas são mediadas por normas de justiça, como igualdade de oportunidades e condições dignas de trabalho (HONNETH, 2015, p.324-484). Caso contrário, o mercado se torna um espaço de exploração e exclusão, comprometendo a liberdade social ao ampliar desigualdades estruturais.

No campo político, a liberdade social encontra sua expressão mais ampla na formação da vontade democrática. Para Honneth, a democracia é o ambiente onde os indivíduos exercem sua autonomia ao participarem da criação e revisão das normas que regem suas vidas. Esse processo exige o reconhecimento mútuo entre os cidadãos como participantes iguais na deliberação coletiva (HONNETH, 2015, p.484-640). A liberdade política, no entanto, pode ser ameaçada por desigualdades de poder, manipulação da opinião pública ou exclusão de vozes minoritárias, o que enfraquece a legitimidade democrática e compromete a liberdade social.

Honneth também destaca as patologias da liberdade social, que ocorrem quando as relações intersubjetivas são distorcidas ou fragmentadas. Em cada esfera – pessoal, econômica e política –, as patologias surgem da desconexão entre os valores normativos que deveriam

orientar as práticas sociais e as dinâmicas reais que os pervertem. Essas patologias resultam em alienação, desigualdade e marginalização, impedindo os indivíduos de experimentarem a liberdade como uma prática compartilhada. Superar essas patologias requer esforços para fortalecer as instituições sociais e garantir que o reconhecimento mútuo seja uma realidade vivida por todos.

Por fim, a liberdade social, segundo Axel Honneth, não é apenas um ideal teórico, mas uma prática concreta que deve ser construída continuamente nas relações humanas e nas instituições que estruturam a vida em sociedade. Sua abordagem, profundamente inspirada pela filosofia hegeliana nos desafia a repensar o papel das normas sociais e das instituições no apoio à liberdade individual (HEGEL, 2011). Somente em uma sociedade que promove a interdependência e o reconhecimento mútuo é que a liberdade social pode se realizar plenamente, garantindo tanto o desenvolvimento individual quanto a justiça coletiva.

#### **4. O direito da liberdade e superação das patologias da liberdade jurídica e moral**

Axel Honneth em sua obra o “*Direito da Liberdade*” propõe uma concepção intersubjetiva de liberdade, enraizada no reconhecimento mútuo, e critica as formas de liberdade jurídica e moral (HONNETH, 2015, p. 157-173; 208-222) que, desvinculadas do contexto social, podem gerar patologias. Esta seção investiga como Honneth analisa essas patologias e propõe superá-las, ressaltando a centralidade de uma concepção social de liberdade para a realização da justiça.

Para Honneth, a liberdade não pode ser concebida de maneira puramente negativa ou individualista, como ausência de restrições externas, mas deve ser entendida como uma prática intersubjetiva. Inspirado pela tradição hegeliana, ele argumenta que a liberdade só é plenamente realizada nas relações sociais em que os indivíduos se reconhecem mutuamente como livres e iguais. Nesse sentido, a liberdade jurídica (HONNETH, 2015, p.128), expressa nos direitos formais, e a liberdade moral (HONNETH, 2015, p.209), vinculada à autonomia individual, são insuficientes se desconectadas das práticas sociais que as sustentam.

Honneth argumenta que, no contexto da modernidade, a liberdade jurídica e moral, quando desvinculadas das relações sociais, dão origem a “patologias da liberdade”. Essas patologias se expressam em fenômenos como a alienação e a desintegração social, prejudicando

a realização de uma liberdade genuína, que só se completa no âmbito das relações interpessoais e do reconhecimento mútuo.

A liberdade jurídica, tal como concebida nas sociedades liberais, prioriza os direitos individuais e a igualdade formal. No entanto, quando desconectada de contextos sociais que asseguram a inclusão e a igualdade material, ela pode gerar exclusão e marginalização (HONNETH, 2015, p.157). Por exemplo, o formalismo jurídico pode ignorar desigualdades estruturais, perpetuando injustiças sociais sob o pretexto da neutralidade do direito.

A liberdade moral, entendida como a capacidade de agir conforme princípios autônomos, pode tornar-se uma fonte de isolamento quando exercida sem consideração pelos laços sociais. A ênfase excessiva na autonomia individual pode levar a formas de individualismo exacerbado, nas quais as conexões comunitárias são enfraquecidas e os sujeitos perdem o sentido de pertencimento e solidariedade.

Para superar essas patologias, Honneth propõe uma concepção de liberdade enraizada no reconhecimento mútuo. Ele sustenta que a liberdade só pode ser plenamente realizada em contextos sociais que promovam relações de reconhecimento recíproco, garantindo que os indivíduos possam desenvolver sua autonomia de forma interdependente.

158

O direito deve ser concebido como um meio para promover o reconhecimento mútuo, assegurando não apenas a igualdade formal, mas também condições materiais que permitam a participação efetiva de todos na vida social. Políticas redistributivas e mecanismos de inclusão social tornam-se essenciais para corrigir as assimetrias que comprometem a liberdade jurídica.

A autonomia individual precisa ser exercida dentro de um quadro de solidariedade social. O respeito pelas diferenças e o cultivo de laços comunitários fortalecem as bases para uma moralidade que transcende o isolamento individual e promove uma interdependência saudável.

A teoria de Axel Honneth sobre o direito da liberdade oferece uma crítica contundente às limitações da liberdade jurídica e moral nas sociedades modernas. Ao propor uma concepção social de liberdade, baseada no reconhecimento mútuo, ele aponta caminhos para superar as patologias que ameaçam a justiça e a coesão social. Sua obra nos desafia a repensar as estruturas jurídicas e morais de forma a promover uma liberdade genuína, que não se restrinja a ideais abstratas, mas seja vivida e experimentada nas relações concretas do dia a dia.

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 13	n. 35	Setembro – Dezembro 2024	p. 144 - 161
--------------------------	--------	-------	--------------------------	--------------

## Considerações finais

Após o percurso realizado, avaliamos que Axel Honneth oferece uma visão inovadora sobre a liberdade, fundamentada na ideia de que ela só pode ser plenamente realizada por meio de relações intersubjetivas de reconhecimento. Ao abordar as três esferas principais – relações pessoais, economia de mercado e formação da vontade democrática –, Honneth demonstra como a liberdade é vivida e experimentada em contextos sociais concretos, sempre enraizada no “nós” coletivo. Essa abordagem não apenas amplia o entendimento da liberdade como prática social, mas também aponta para os desafios e patologias que surgem quando as condições de reconhecimento são comprometidas.

A proposta de Honneth transcende a visão tradicional de liberdade, conectando-a intrinsecamente com as normas sociais e institucionais que moldam as interações humanas. Ele nos desafia a construir uma sociedade onde o reconhecimento mútuo seja uma realidade vivida, garantindo que a liberdade seja mais do que um ideal abstrato, mas uma prática efetiva em todas as dimensões da vida. Assim, sua teoria oferece não apenas uma crítica das limitações das sociedades contemporâneas, mas também uma base normativa para pensar formas mais justas e inclusivas de convivência.

Axel Honneth, em sua profunda análise das três dimensões da liberdade – jurídica, moral e social – apresenta uma concepção inovadora e abrangente, que ultrapassa as definições tradicionais da liberdade no âmbito da filosofia política. Ao conectar a liberdade jurídica à esfera do direito, a liberdade moral à esfera da ética e a liberdade social à esfera das relações interpessoais e do reconhecimento, Honneth oferece uma visão mais completa e complexa do que significa ser livre em uma sociedade.

Para Honneth, a liberdade não é uma propriedade isolada ou meramente individual, mas uma prática intersubjetiva, fundamentada no reconhecimento mútuo entre os membros de uma sociedade. Essa abordagem ressalta que a verdadeira liberdade requer condições institucionais e sociais que assegurem igualdade, justiça e respeito pela dignidade humana em todas as esferas da vida.

A liberdade jurídica, em Honneth, é central para garantir a autonomia e a igualdade perante a lei, sendo mais do que a ausência de coerção. Ela se realiza plenamente em um Estado de direito democrático, onde os direitos formais são acompanhados pelo reconhecimento da

dignidade e igualdade dos indivíduos. Esse reconhecimento jurídico é essencial para superar discriminações e exclusões estruturais que limitam a vivência da liberdade.

Por outro lado, a liberdade moral, profundamente conectada à autonomia e ao reconhecimento social, reflete a capacidade do indivíduo de agir de acordo com valores éticos compartilhados em uma comunidade. Honneth destaca que essa liberdade só se concretiza em uma sociedade que promove o reconhecimento recíproco e respeita a diversidade, permitindo que os indivíduos se percebam como agentes morais autônomos.

Por fim, a liberdade social representa a dimensão mais ampla e intersubjetiva da liberdade, envolvendo relações de afeto, justiça econômica e participação democrática. Honneth demonstra que, para essa liberdade ser efetiva, é necessário superar patologias sociais que fragmentam ou distorcem os valores de reconhecimento. Assim, ele propõe uma visão que integra o desenvolvimento individual e a justiça coletiva, reafirmando que a liberdade é, ao mesmo tempo, um direito e uma conquista social contínua.

A concepção intersubjetiva de liberdade proposta por Axel Honneth representa uma crítica relevante às limitações das visões puramente individualistas ou negativas da liberdade nas sociedades contemporâneas. Ele demonstra como a desconexão entre a liberdade jurídica e moral e os contextos sociais pode levar a patologias que minam a justiça e a coesão social. Fenômenos como alienação e marginalização ilustram os riscos de estruturas jurídicas e morais que ignoram as desigualdades materiais e as dinâmicas do reconhecimento mútuo.

Para Honneth, a superação dessas patologias exige uma abordagem centrada na interdependência e no reconhecimento recíproco. Ele argumenta que a liberdade plena só é possível em um ambiente onde os direitos formais são complementados por políticas redistributivas e condições materiais que promovam a inclusão e a igualdade substantiva. Além disso, destaca a importância de uma moralidade que fortaleça os laços comunitários e respeite as diferenças, integrando autonomia individual e solidariedade social.

Dessa forma, a teoria de Honneth nos desafia a reavaliar as bases das estruturas jurídicas e morais em busca de uma liberdade genuína e inclusiva. Seu pensamento oferece um caminho para construir sociedades mais justas, onde o reconhecimento mútuo e a coesão social sejam centrais para o desenvolvimento humano e para a realização da liberdade como prática vivida no cotidiano.

**Referências bibliográficas**

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Filosofia do direito**. Tradução de Sergio P. B. de A. Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. **Fenomenologia do espírito**. Tradução de Sérgio T. de M. de Souza. São Paulo: Editora 34, 2011.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

\_\_\_\_\_. **O direito da liberdade**. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2015.

\_\_\_\_\_. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de José Augusto Passos. Rio de Janeiro: Editora 34, 2003.

\_\_\_\_\_. **Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007.

\_\_\_\_\_. **Das Recht Der Freiheit**. Grundriß einer demokratischen Sittlichkeit. Berlin: Suhrkamp, 2011.

\_\_\_\_\_. **Teoria do reconhecimento: uma abordagem filosófica**. Tradução de Renata P. Ferreira. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

\_\_\_\_\_. **A ideia de socialismo: uma reconstrução filosófica**. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.